



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer nº 292/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1509003/2025/SUPRI/PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025/SEMAS**

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SEMAS E A ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DIOCESANA PARA ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE VENEZUELANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de firmar termo de colaboração entre a SEMAS Castanhal e a Associação Cáritas Diocesana visando o acolhimento provisório dos venezuelanos Waraos, por um período de 06 (seis) meses, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social, neste município.

Por meio do Ofício nº 1125/2025 – SEMAS (fls. 02), a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, encaminhou Documento de Formalização de Demanda a fim de dar seguimento ao processo a qual ter por objeto o acima citado.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 1125/2025 SEMAS encaminhando o DFD para celebração de termo de colaboração (fls. 02 a 08);
- b) Plano de Trabalho para acolhimento dos Waraos - SEMAS (fls. 09 a 11);
- c) Memorial 236/2025 – PSE/SEMAS solicitando a colaboração com a associação Cáritas Diocesana (fl. 12);
- d) Proposta da Associação Cáritas Diocesana contendo a tabela de custos do acolhimento e dados bancários para recebimento do pagamento (fls. 14 a 16);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) Documentação da Associação Cáritas Diocesana: Cópia do Estatuto Social e da ata de eleição da diretoria, documento do seu representante legal, comprovação dos fins e endereço da associação, CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa federal, estadual, municipal e de débitos trabalhistas, declaração de ausência de vedações, declaração de ausência de impedimentos de dirigentes, empregados ou colaboradores, declaração de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto (fls. 18 a 44);

f) Plano de Trabalho –PSE/SEMAS (fls. 46 a 53);

g) Ofício nº 1256/2025 – PSE/SEMAS contendo a justificativa para o termo de colaboração (fls. 54 e 55);

h) Termo de Autuação (fl. 56);

i) Solicitação de Dotação Orçamentária (fl. 57);

j) Despacho informando a dotação orçamentária na seguinte classificação: (fl. 59)

Exercício Financeiro: 2025

08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08 122 0005 2.075 – Gestão do Fundo Municipal de Assis. Social

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de 3º PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

k) Autorização da Ordenadora de Despesa e declaração de adequação orçamentária (fls. 60);

l) Despacho encaminhando o processo para a agente de contratação Cintya (fl. 61);

m) Termo de Autuação do processo (fl. 62);

n) Justificativa da contratação (fls. 64 a 69);

o) Juntada de documento contendo certidão de regularidade do FGTS atualizada (fls. 70 e 71);

p) Minuta do Termo de Colaboração (fls. 73 a 77).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de firmar o presente Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e a Associação Cáritas Diocesana.

1. POSSIBILIDADE LEGAL DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SEMAS E A ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DIOCESANA

De início, é necessário esclarecer a diferença entre os diversos tipos de parcerias que podem ser firmadas com entidades do terceiro setor. A lei 13.019/14 prevê.

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII-A - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em análise, a parceria foi proposta pela administração pública, portanto trata-se de Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração é um instrumento necessário para apoiar e reconhecer as iniciativas das próprias organizações, buscando fomentar projetos e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte dessas organizações.

Na presente demanda, a Administração Pública deseja realizar o acolhimento dos indígenas Warao que estão em situação de vulnerabilidade no município castanhalense.

1.1 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 13.019/14

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, inciso I, preceitua que é dever da Assistência Social promover a proteção à **família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, sendo assim, torna-se essencial o apoio a iniciativas que proporcionem cuidados e qualidade de vida para as famílias indígenas venezuelanas em vulnerabilidade social.

Além do mais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea c da Lei nº 13.019/14 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece-se que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (...)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, é evidente o enquadramento do objeto proposto pela Administração e as atividades exercidas pela Associação Cáritas Diocesana na lei supramencionada, o que faz com que possa ser amparada por tal norma por ter alinhada suas atividades com o conceito disposto no referido diploma legal, bem como quanto a observância dos deveres da SEMAS Castanhal com o disposto no texto constitucional.

É importante salientar ainda que a Associação Cáritas Diocesana obedeceu ao disposto no art. 22 da lei nº 13.019/14 quanto a apresentação do plano de trabalho de maneira detalhada, além de demonstrar sua capacidade técnica e regularidade quanto ao desenvolvimento das atividades desejadas (fls. 09 e 44).

Por fim, é viável mencionar que as atividades desenvolvidas pela associação obedecem aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CRFB/88 bem como, observam a vinculação ao interesse público e à política de assistência social. Portanto, não há óbice em firmar a parceria entre a SEMAS e a Associação Cáritas Diocesana constante no **Processo Administrativo 1509003/2025/SUPRI/PMC** mediante Termo de Colaboração.

2. DA INEXIGIBILIDADE – DA NÃO EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O artigo 31 da lei nº 13.019/14 dispõe que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.”

Na presente demanda, resta evidenciado tal comando normativo, uma vez que, o objeto qual seja acolhimento das famílias dos indígenas venezuelanos, dada a sua natureza singular, podem somente ser fornecidos por entidade específica, restando inviável a abertura de procedimento licitatório, visto que, não existem outras entidades assistenciais que prestem a mesma atividade tornando inviável qualquer tipo de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, não há obstáculos quanto ao prosseguimento do **Processo Administrativo 1509003/2025/SUPRI/PMC** através da **Inexigibilidade nº 048/2025/SEMAS** objetivando a parceria para o acolhimento das famílias indígenas Warao em situação de vulnerabilidade conforme plano de trabalho apresentado.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A lei nº 13.019/14 prevê normas sobre a prestação de contas, vejamos:

- XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
 - b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Portanto, a prestação de contas deve observar os requisitos e normas prevista na lei 13.019/14, nos artigos 66 a 72, com vistas a garantir a devida publicidade e controle público.

4. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração é um instrumento jurídico que formaliza parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs) para a realização de projetos ou atividades de interesse público e recíproco, tal parceria envolve a transferência de recursos financeiros da administração pública para a OSC.

A minuta do termo de Colaboração na cláusula primeira dispõe expressamente que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para ações de interesse público e recíproco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entre a associação e a administração pública para acolhimento dos venezuelanos em situação de vulnerabilidade social.

A cláusula segunda disporá sobre a quem ser o gestor da presente parceria.

A cláusula terceira tratará das obrigações das partes (concedente e proponente), com relação ao cumprimento do plano de trabalho e execução do objeto do termo de colaboração, dentre outras, conforme o previsto no art. 42, II da lei nº 13.019/14.

A cláusula quarta atenderá a previsão do inciso III do art. 42, quanto ao repasse e cronograma de desembolso.

A cláusula quinta disporá sobre a conta para qual os recursos serão transferidos.

A cláusula sexta atenderá a previsão do inciso VI do art. 42, tratando de vigência do Termo de Colaboração pelo período de 06 (seis) meses, prevendo também a possibilidade de prorrogação.

A cláusula sétima tratará dos casos de rescisão e a oitava da prestação de contas, prevista no inciso VII do art. supramencionado.

A cláusula nona observará o disposto no art. 42, IX da lei nº 13.019/14, referente à restituição dos recursos.

A cláusula décima tratará da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo de colaboração na seguinte funcional:

Exercício Financeiro: 2025

08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08 122 0005 2.075 – Gestão do Fundo Municipal de Assis. Social

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de 3º PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

A cláusula décima primeira do termo de colaboração dispõe acerca da responsabilidade e sanções que deverão ser aplicadas à organização da sociedade civil pela Administração Pública.

A cláusula décima segunda trata das vedações e proibições previstas no decorrer da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nº 13.019/14.

A cláusula décima terceira tratara da alteração do plano de trabalho consoante o art. 57 da lei nº 13.019/14.

A cláusula décima quarta se debruça sobre a questão da inalienabilidade dos bens e da promessa de transferência de propriedade em caso de extinção da associação, contudo, tal cláusula não se aplica ao objeto do presente processo administrativo, por essa razão solicita-se a exclusão de tal diretriz da minuta contratual.

A cláusula décima quinta disporá sobre os casos omissos e que tais ocorrências deverão ser resolvidas de maneira amistosa conforme artigo 70 da lei 13.019/14.

Por fim, a cláusula décima sexta trata do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria com base no inciso XVII do art. 42 da lei nº 13.019/14.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta do termo de colaboração em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor dos artigos 184 da lei nº 14.133/21 e artigos 31 e 35, VI da Lei nº 13.019/14, e tendo a previsão de recursos orçamentários opina-se pela possibilidade de firmar o termo de colaboração entre a SEMAS e a Associação Cáritas Diocesana, e pela aprovação da minuta de termo de colaboração.

Ressalta-se, antes da assinatura do termo:

- a) Deve ser publicado a portaria de indicação/designação do gestor do termo de colaboração em meio oficial de comunicação;
- b) Seja excluída a cláusula décima quarta da minuta contratual frente os motivos expostos neste parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Seja anexado à minuta do Termo de Colaboração, o plano de trabalho que dele será parte integrante e indissociável, conforme o art. 42, P.U, da lei nº 13.019/14;
- d) Seja atualizada a certidão constante às fls. 39 dos autos.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo gestor da parceria, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 26 de setembro de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal